



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 2.007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Autoriza ao Poder Executivo a concessão  
Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos  
Servidores do Município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de recomposição e reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, inclusive dos Agentes Políticos, no percentual correspondente a 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento).

**Art. 2º** - Os servidores ativos e inativos remunerados com base no salário mínimo que já tiveram a recomposição salarial de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo, ficam excluídos da presente recomposição.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Pratinha/MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 06/02/2025.